



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 5/2020

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir imóvel para sediar os gabinetes dos vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

a) "UMA CASA DE TIJOLOS, coberta de telhas, tipo francesa, com 76,00 (setenta e seis metros quadrados) de área, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote nº seis (6), da quadra nº u, (1), em planta particular, situados no lugar denominado Anhangara, neste município e comarca, medindo dito terreno, 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Domingos Tavolaro, travessa da Avenida Duque de Caxias, igual largura nos fundos, por 40,00 (quarenta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida Rua olha o terreno e nos fundos com propriedade de Arlindo de Carvalho e sua mulher Stela Frugoli de Carvalho e do lado esquerdo com propriedade de Matsutaro Matsuyama". R.9 - Em 04 de outubro de 2018 - Ref. Prenotação nº 110.842, de 03 de outubro de 2018.

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública identificada na averbação anterior, o proprietário JOSÉ LUCIO LÚLIO JÚNIOR, CPF nº 348.522.608-42, com outorga uxória de RHIANE DE OLIVEIRA LÚLIO, CPF nº 384.074.568-37, qualificados, VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para DJALMA JOSÉ DA SILVA, RG nº 21.663.862-8-SSP/SP, CPF nº 177.451.908-94, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, desde 31 de março de 2016, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 17.530, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, do 11 Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP, com LUCIENE SILVA DE FIGUEIREDO, RG nº 34.985.661-8-SSP/SP, CPF nº 322.399.968-03, administradora de empresa, brasileiros, residentes e domiciliados na Alameda das Corvinas, nº 188, bairro Arrastão, neste Município; e MARCELO PALMEIRA SAMPAIO, RG nº 11.446.899-0-SSP/SP, CPF nº 270.368.668-45, professora, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Antonio Evaristo dos Santos, nº 192, bairro São Francisco, neste Município. Valor base de cálculo do imposto de transmissão. R\$306.000,00. Valor venal/2018: R\$305.096,82. (Microfilme nº 110.842).





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

CADASTRO MUNICIPAL: 3134.142.1373.0049.0000, matrícula nº 32.594, ficha nº 03, de 04 de outubro de 2018.

Artigo 2º - O imóvel acima descrito será adquirido no valor de mercado, a ser arbitrados mediante no mínimo de três avaliações de profissionais habilitados ou laudo elaborado por perito na área, sendo indispensável a autorização legislativa, a serem pagos em uma única parcela, ou seja, á vista em moeda corrente.

Artigo 3º - O imóvel será adquirido com o valor originário do Precatório número do processo nº 1001975-30.2020.8.26.0587 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP, complementando-se com dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666. De 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 5º - Os recursos destinados ao pagamento do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2020.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 17 de novembro de 2020.

Autor

Edivaldo Pereira Campos
Teimoso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____
FOLHA: 01
ASS.: *MyH*

ASSUNTO:

<p>À Projeção, para análise e parecer.</p> <p>18/11/20</p> <p><i>M</i> Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655</p> <p>1) Contas hoje; 2) J. as autos e bu papelaria; 3) A Paralela (co membros) para proce- sualização;</p> <p>5. Setembro 29/11/20</p> <p><i>[Signature]</i> Câmara Municipal de São Sebastião Cleverson Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal</p>	
--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROG...

FOLHA: 02

ASS.. [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2020

**“Autoriza o Poder Legislativo Municipal
a adquirir imóvel para sediar os gabinetes
dos vereadores”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

a) "UMA CASA DE TIJOLOS, coberta de telhas, tipo francesa, com 76,00 (setenta e seis metros quadrados) de área, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote nº seis (6), da quadra nº u, (1), em planta particular, situados no lugar denominado Anhanguara, neste município e comarca, medindo dito terreno, 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Domingos Tavolaro, travessa da Avenida Duque de Caxias, igual largura nos fundos, por 40,00 (quarenta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida Rua olha o terreno e nos fundos com propriedade de Arlindo de Carvalho e sua mulher Stela Frugoli de Carvalho e do lado esquerdo com propriedade de Matsutaro Matsuyama". R.9 - Em 04 de outubro de 2018 - Ref. Prenotação nº 110.842, de 03 de outubro de 2018.

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública identificada na averbação anterior, o proprietário JOSÉ LUCIO LÚLIO JÚNIOR, CPF nº 348.522.608-42, com outorga uxória de RHIANE DE OLIVEIRA LÚLIO, CPF nº 384.074.568-37, qualificados, VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para DJALMA JOSÉ DA SILVA, RG nº 21.663.862-8-SSP/SP, CPF nº 177.451.908-94, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, desde 31 de março de 2016, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 17.530, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, do 11 Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP, com LUCIENE SILVA DE FIGUEIREDO, RG nº 34.985.661-8-SSP/SP, CPF nº 322.399.968-03,

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 350031003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS. *lyll*

administradora de empresa, brasileiros, residentes e domiciliados na Alameda das Corvinas, nº 188, bairro Arrastão, neste Município; e MARCELO PALMEIRA SAMPAIO, RG nº 11.446.899-0-SSP/SP, CPF nº 270.368.668-45, professora, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Antonio Evaristo dos Santos, nº 192, bairro São Francisco, neste Município. Valor base de cálculo do imposto de transmissão. R\$306.000,00. Valor venal/2018: R\$305.096,82. (Microfilme nº 110.842).

CADASTRO MUNICIPAL: 3134.142.1373.0049.0000, matrícula nº 32.594, ficha nº 03, de 04 de outubro de 2018.

Artigo 2º - O imóvel acima descrito será adquirido no valor de mercado, a ser arbitrados mediante no mínimo de três avaliações de profissionais habilitados ou laudo elaborado por perito na área, sendo indispensável a autorização legislativa, a serem pagos em uma única parcela, ou seja, à vista em moeda corrente.

Artigo 3º - O imóvel será adquirido com o valor originário do Precatório número do processo nº 1001975-30.2020.8.26.0587 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP, complementando-se com dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666. De 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 5º - Os recursos destinados ao pagamento do imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2020.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 17 de novembro de 2020.

[Assinatura]
EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

"Teimoso"
Vereador



PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS. [assinatura]

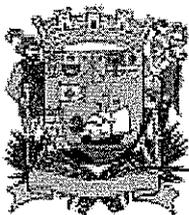
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
23 / 11 / 20

[assinatura]
PRESIDENTE

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
23 / 11 / 20

[assinatura]
PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS.	lgf

JUSTIFICATIVA

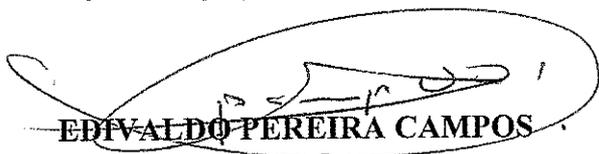
Considerando que esta Casa de Leis era recorrente em apontamentos no sentido de gasto excessivo com alugueres e outras despesas, além de espaços inadequados dedicados aos trabalhos dos vereadores e assessores;

Considerando que em gestões anteriores, era comum a locação de espaços a arbítrio dos vereadores e não desta Casa;

Considerando que especificamente em relação a este prédio objeto do presente foi totalmente adequado as necessidades dos vereadores, abrigando-se todos os assessores em espaço otimizado com ligação de cabeamento de rede e telefonia, além de todas as outras necessidades;

Considerando por fim a existência de valores oriundos do processo judicial nº 0006419-95.1998.8.26.0587 que poderão ser direcionados ao intento de adquirir o patrimônio para incorporar ao Legislativo, sanando assim de forma definitiva o problema.

É que submeto aos nobres pares projeto de Lei em apreço visando direcionamento dos valores oriundos do processo judicial nº 0006419-95.1998.8.26.0587 para fins de adquirir o imóvel detalhado e pormenorizado no Projeto em apreço, mediante avaliação de mercado por ao menos 3 (três) profissionais habilitados ou laudo detalhado de avaliação, complementando-se se for o caso os valores com orçamento próprio.


EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 08

ASS: [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 05/20.

Da autoria do vereador Edivaldo Pereira Campos, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir imóvel para sediar os gabinetes dos vereadores”**.

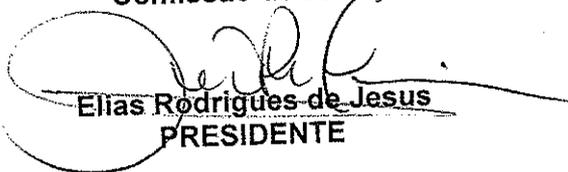
O presente Projeto de Lei Complementar visa direcionamentos dos valores oriundos do processo judicial nº. 0006419-95.1998.8.26.0587 para fins de adquirir o imóvel detalhado e pormenorizado no projeto em apreço, mediante avaliação de mercado por ao menos três profissionais habilitados ou laudo detalhado de avaliação, complementando-se, se for o caso, os valores com orçamento próprio. Também se observa que o imóvel em questão foi totalmente adequado as necessidades dos vereadores, abrigando-se todos os assessores em espaço otimizado com ligação de cabeamento de rede e telefonia, além de todas as outras coisas.

Neste sentido, reuniram-se as Comissões em conjunto e resolveram apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades, conforme o parecer jurídico desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das comissões, 24 de novembro de 2020.

Comissão de Justiça


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

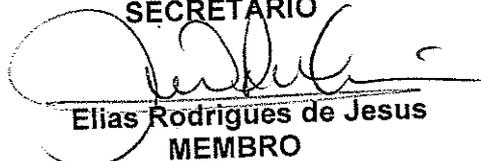
Comissão de Finanças


Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

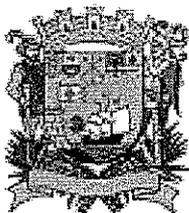

Elias Rodrigues de Jesus
MEMBRO

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em http://177.30.233.40/sistema/verificacao/autenticidade
com o identificador 350031003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	05
ASS..	<i>[Assinatura]</i>

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 005/20

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir o imóvel para sediar os gabinetes dos vereadores”

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal – Vereador Edivaldo Pereira Campos

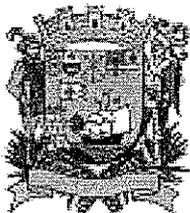
BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 38 “caput” da L.O.M.; Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

Versa o presente Projeto de Lei nº 005/20 de autoria do nobre Presidente da Câmara Municipal, vereador Edivaldo Pereira Campos, que “autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir o imóvel para sediar os gabinetes dos vereadores”.

Verifica-se, de chofre, que a matéria inserida no texto do presente P.L. se insere naquelas tidas como de interesse local conforme previsão de competência insculpida no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

A iniciativa também se encontra formalmente em ordem conforme se depreende da leitura do Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Artº 40, inciso I da L.O.M..





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

FOLHA: 06

ASS. *[assinatura]*

O senhor Presidente desta casa de leis explanou os motivos para apresentação do presente P.L. através de justificativa anexada às fls. 04 do presente, salientando, dentre outras coisas os diversos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas com relação aos gastos excessivos com pagamentos de aluguéis, além de espaços inadequados aos trabalhos de vereadores e assessores. Destacou ainda a adequação e conveniência da aquisição do prédio onde atualmente funcionam os gabinetes de vereadores (espaço alugado), local onde houve a instalação, por exemplo, de rede de telefonia dentre outros benefícios lá existentes.

Cumpra asseverar a possibilidade jurídica para aquisição de imóvel por parte do Poder Legislativo em face de sua autonomia administrativa e financeira pelo princípio constitucional de separação dos poderes. E obviamente se faz necessário que tal aquisição se faça por lei específica como é o caso em tela, entendendo este subscrito, s.m.j., que a lei seja do próprio Poder legislativo interessado.

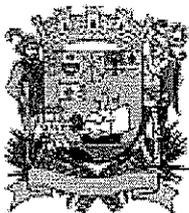
Neste diapasão transcreve-se ementa exarada na consulta nº 837.547 do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais a respeito do tema em análise neste presente parecer, a saber: **EMENTA: Consulta — Município — Aquisição de imóvel pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, mediante recursos repassados pelo Poder Executivo — Possibilidade — Necessidade de lei específica de iniciativa do Poder Executivo — Conformidade da despesa com o Plano Plurianual — Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias — Dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual — Cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei n. 8.666/93 — Observância do limite constitucional previsto no art. 29-A da Constituição da República**

Praça Prof. Antonio Argino, 84 - Centro - São Sebastião - CEP. 11600-000 - Tel. (12) 3591-0000



Autenticar documento www.camarasaosebastiao.com.br com o identificador 350031003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROT. _____
FOLHA: 07
ASS. _____

Impossibilidade de registro de bem público em nome de Prefeitura ou Câmara Municipal — Registro pela pessoa jurídica de direito público correspondente, no caso, o Município — Necessidade de formalização da aquisição por meio de escritura pública e transcrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Pelo acima exposto verifica-se alguns pontos de destaque, como por exemplo e já acima mencionado, que para a aquisição haja autorização legislativa mediante lei específica (como o presente caso), que haja disponibilidade orçamentária-financeira e que haja processo licitatório para justificar a dispensa de licitação prevista no Artº 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Uma vez observadas as premissas acima apontadas pelo Poder Legislativo, opina este subscritor, s.m.j., para constitucionalidade do presente P.L., o qual necessita, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros deste parlamento nos termos do Artº 38 “caput” da L.O.M. e votação em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S.Sebastião, 23 de novembro de 2020.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 269/2020

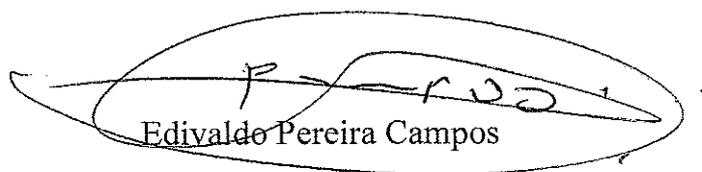
PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

São Sebastião, 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 05/2020, de minha autoria, que **“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir imóvel para sediar os gabinetes dos vereadores”**, conforme discussão e decisão entre os nobres vereadores em Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro p.p.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

A Sua Excelência

Edivaldo Pereira Campos

Presidente da Câmara Municipal de

São Sebastião/SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350031003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Teimoso** em **23/02/2022 12:21**

Checksum: **9DE81CBEA6D5C807B83B448930E81EBA325367DCA8A6F9773B5024F7250BBA60**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350031003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

